



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017 – SME - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, localizada à Avenida das Nações nº. 415, inscrita no CGC/MF sob o nº. 22.980.643/0001 – 8, na figura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante, neste ato designada **CONTRATANTE** e a empresa, **E. P. SARAIVA ME**, inscrita no CNPJ nº 02.967.964/0001-39, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral nº5220, Sacramenta, Belém, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor, **EDUARDO PEREIRA SARAIVA**, CPF **633.475.121-20** e **RG 7721195 PC/PA**, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, § 1, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da contratação é o fornecimento de locação de software educacional denominado Gestor Escolar para suprir as necessidades de sistematização dos registros das escolas da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no § 1 do artigo 25 e incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 – Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas do pessoal utilizado a consecução dos serviços;

3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1 do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à contratada até trinta dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste instrumento contratual terá seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2017, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1 – Advertência;

2 – Multa;

3 – Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pelo o CONTRATANTE e impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 08 (Oito) meses;

4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte: até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.6 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – O valor total global do presente contrato será de R\$ R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais), que serão divididos em 08 (Oito) parcelas de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta acostada ao processo de inexigibilidade nº 013/2017.

CLAÚSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta de recursos alocados no orçamento anual da CONTRATANTE, sob a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0052.2035.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o foro da cidade de Ourilândia do Norte-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, casos sejam dirimidas amigavelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 09 de maio de 2017.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Contratante

E. P. SARAIVA ME
Contratada

Testemunhas:

01. _____

02. _____